



DECLARAÇÃO IMPOSTO DE RENDA - PROCESSO 490/91, 9ª VARA DO TRABALHO, QUE TRATA DA DIFERENÇA DA GAE.

O Sindicato enviou agora no mês de fevereiro correspondência para os servidores informando os valores recebidos no **Processo 490/91, 9ª Vara do Trabalho, que trata da diferença da GAE**, a serem informados na Declaração do Imposto de Renda.

Informamos que já foi retido o percentual de **27,5% (vinte e sete vírgula cinco por cento)**, sobre o valor tributável.

Outrossim, esclarecemos que o valor que foi tributado corresponde a **90% do crédito total**, uma vez que os honorários advocatícios foram deduzidos da base do seu imposto de renda, não sendo necessário declarar o valor pago a Sociedade de Advogados.

Esclarecemos que deverá ser informado como fonte pagadora **o Banco do Brasil SA CNPJ n.º 00.000.000/0001-91**, uma vez que o mesmo foi o responsável pelo pagamento do precatório.